# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SINDHOSFIL 2011/2012

### CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Maio de 2011 será concedido aos trabalhadores representados pelo suscitante, um reajuste salarial de 100% do INPC,compreendido no período de maio de 2010 a abril de 2011 aplicado no salário de maio de 2011, com acréscimo de 10% a titulo de aumento real dos salários, compensando-se os aumentos espontâneos concedidos no período sobre os salários praticados em MAIO de 2010.

### CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

Os empregadores reajustarão e aumentarão o piso salarial da categoria representada pelo suscitante, nas mesmas bases adotadas para os salários respectivos, na mesma forma da cláusula 1º.

### CLÁUSULA 03 - SALÁRIO ADMISSÃO NAS FUNÇÕES:

As partes se comprometem a divulgar o índice inflacionário e definir o valor do salário de admissão das funções, conforme piso já pago pela empresa:

Administradora de Laboratório.....R$ 1.604,50

Administradora de Banco de Sangue .....R$ 2.496,50

Administração Hemodiálise.....R$ 1.365,50

Administração Auxiliar.....R$ 1.639,00

Administrativo Técnico.....R$ 1.639,00

Administrativo – faturamento Chefe .....R$ 3.073,00

Almoxarifado Supervisor.....R$ 2.048,50

Almoxarife.....R$ 1.115,00

Almoxarife Auxiliar.....R$ 807,70

Artesã II .....R$ 660,00

Assistente departamento.....R$ 2.048,50

Assistente social.....R$ 1.859,50

Atendente serviço saúde.....R$ 726,00

Atendente hospital I.....R$ 726,00

Atendente Psiquiátrico.....R$ 726,00

Comprador .....R$ 2.048,50

Compras auxiliar .....R$ 2.048,50

Continuo .....R$ 687,00

Cozinheira . .....R$ 796,00

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

Copeira.....R$ 774,50

Departamento Pessoal gerente .....R$ 2.048,50

Departamento Pessoal auxiliar .....R$ 953,00

Departamento assistente .....R$ 1.111,65

Expediente supervisor .....R$ 1.100,00

Escriturario Auxiliar .....R$ 1.076,00

Escriturário IV .....R$ 1.260,00

Escriturário Enfermagem.....R$ 1.260,00

Enfermagem Auxiliar.....R$ 1.163,00

Enfermagem técnico .....R$ 1.250,00

Eletricista.....R$ 922,00

Farmácia ajudante.....R$ 700,00

Jardineiro .....R$ 680,00

Laboratório Auxiliar Coletista.....R$ 772,50

Laboratório Auxiliar .....R$ 788,00

Laboratório Técnico .....R$ 955,00

Limpeza Encarregada .....R$ 799,00

Limpeza auxiliar I .....R$ 700,00

Lavanderia auxiliar .....R$ 700,00

Lavanderia encarregada .....R$ 799,00

Manutenção supervisor.....R$ 2.335,00

Manutenção predial auxiliar.....R$ 800,00

Manutenção auxiliar.....R$ 864,50

Manutenção equipamento técnico .....R$ 1.639,00

Motorista.....R$ 1.124,00

Nutrição auxiliar.....R$ 807,00

Pedreiro.....R$ 919,39

Pedreiro servente.....R$ 789,50

Pintor.....R$ 716,50

Recepção e serviço Supervisora .....R$ 1.331,50

Recepcionista.....R$ 807,00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO**

Serviço social auxiliar.....R$ 963,50

Segurança em Trabalho Técnico.....R$ 1.536,50

Supervisor de segurança. e med. do trabalho.....R$ 2.048,50

Telefonista .....R$ 759,00

T I auxiliar .....R$ 831,50

T I gerente ..... .R$ 2.772,00

Técnico Gesso .....R$ 1.250,00

Vigilante .....R$ 700,00

**CLÁUSULA 04 - ADMISSÕES APÓS BASE**

Para os trabalhadores admitidos após a data-base, fica assegurado o reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite dos salários já reajustados de empregados na mesma função, admitidos até abril de 2011.

**CLÁUSULA 05 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**.

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas:

5.1 – ESPECIAL 12 X 36 (doze por trinta e seis): Doze horas de trabalho com **intervalo de 02 (duas) horas para refeição e descanso**, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se **02 (duas) folgas mensais**, respeitados feriados civis e religiosos, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida, **SEMPRE** com assistência do Sindicato.

5.2 – 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENSAIS: Horário diurno, com **intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso**, assegurando-se **05 (cinco) folgas mensais**, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto do dia 12 (doze) de maio.

5.3 – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS: Horário diurno, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso, com sábados, domingos e feriados livres.

**I - ENFERMAGEM E APOIO**, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção, secretária de setor e outros não especificados:

**a) Especial 12 X 36,** ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, respeitadas as determinações da cláusula 5.1.

**b) 06 (seis) horas diárias e 180 horas mensais**, respeitadas as determinações do item 5.2.

**II – ADMINISTRAÇÃO,** tais como: recursos humanos/departamento pessoal, faturamento e contabilidade:

a) 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 5.3.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, com adicional de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Único** - O Adicional previsto nesta cláusula deverá constar em holerite.

## CLÁUSULA 07 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais)

## CLÁUSULA 08 - ADICIONAIS - INTEGRAÇÃO PARA OS EFEITOS LEGAIS

Os adicionais habitualmente recebidos pelos empregados serão computados para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA 09 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro está garantido igual salário ao substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem considerar vantagens pessoais.

## CLÁUSULA 10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - MESMA FUNÇÃO

É vedada a contratação experimental de empregados para exercer as mesmas funções exercidas anteriormente, exceto se passados 03 (três) anos do término dos antigos contratos.

## CLÁUSULA 11 - SALÁRIO FUNÇÃO

a) Quando um funcionário contratado para uma função original estiver exercendo outra, o empregador fica obrigado a pagar seus salários de acordo com as funções exercidas, sem que sejam consideradas as vantagens pessoais.

b) Nos casos em que o empregado exercer cumulativamente com sua função o cargo de chefia, receberá adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único:** O adicional citado no item anterior só prevalecerá enquanto perdurar a acumulação da função.

## CLÁUSULA 12 - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários e verbas correspondentes do vínculo empregatício será efetuado pelo empregador rigorosamente nos dias 05 (cinco) e os adiantamentos salariais no dia 20 (vinte) do correspondente mês, ou no primeiro dia de expediente bancário na ocorrência daquelas datas recaírem em domingos ou feriados.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS:

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do D.S.R., férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro do horário de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

## CLÁUSULA 15 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

## CLÁUSULA 16 - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma Cesta Básica mensal e gratuita, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao de referência, devendo o empregado retirá-lo na empresa ou onde esta indicar no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro.** O funcionário que não retirar sua Cesta no prazo determinado perderá o direito à mesma.

**Parágrafo Segundo.** Fica garantido ao funcionário afastado por motivo de auxílio acidente ou licença gestante, o recebimento de cesta básica enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Terceiro.** A Cesta que se refere o *caput* terá a seguinte composição:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **Pacotes** | **ARROZ Agulhinha tipo I** |
| **04** | **Quilos** | **FEIJÃO Carioquinha** |
| **04** | **Latas** | **ÓLEO de Soja** |
| **01** | **Quilo** | **CAFÉ em Pó** |
| **05** | **Quilos** | **AÇUCAR Refinado** |
| **02** | **Latas** | **LEITE em pó** |
| **01** | **Pacote** | **ACHOCOLATADO** |

| | | |
|---|---|---|
| **01** | **Quilo** | **MACARRÃO espaguete c/ ovos** |
| **01** | **Quilo** | **MACARRÃO p/sopa c/ ovos** |
| **02** | **Quilo** | **FARINHA trigo** |
| **04** | **Latas** | **EXTRATO DE TOMATE 140Grs.** |
| **01** | **Quilo** | **SAL REFINADO** |
| **02** | **Latas** | **SARDINHA** |
| **½** | **Quilo** | **FUBÁ** |
| **01** | **Pacote** | **BOLACHA 500Grs.** |
| **02** | **Tubo** | **CREME DENTAL Média** |
| **04** | **Unidade** | **SABONETES 90Grs.** |
| **05** | **Unidades** | **SABÃO em Pedra** |
| **01** | **Pacote** | **SABÃO me pó** |
| **01** | **Pote** | **TEMPERO** |
| **01** | **Pacote** | **ESPONJA DE AÇO** |
| **04** | **Rolos** | **PAPEL HIGIÊNICO** |

**Parágrafo quarto.** O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R$ 100,00 (cem reais) ou** reajuste trimestral conforme índice do **DIEESE, no período dos 03 (três) meses.**

**CLÁUSULA 17 - REFEIÇÃO NOTURNA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeições aos empregados que laboram em jornada noturna.

**CLÁUSULA 18 - CAFÉ DA MANHÃ**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados um lanche, no período da manhã, constituído de pão, café com leite e margarina.

**CLÁUSULA 19 - HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro - Fica** facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, a referida compensação.

**Parágrafo Segundo –** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não

compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – em caso de cumprimento de no mínimo 2 (duas) horas extraordinárias, os empregados das áreas de enfermagem e apoio, exceto no caso de dilatação da jornada por interesse do empregado, receberão o mesmo direito previsto na cláusula....

**Parágrafo Quarto** - o banco de horas somente poderá ser implantado com a assistência do sindicato dos trabalhadores, devendo ser renovado anualmente.

**CLÁUSULA 20 - PREENCHIMENTO DE NOVAS VAGAS:**

No caso de vagas disponíveis ou, criação de novas funções nos quadros, a empresa primeiramente dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade.

**CLÁUSULA 21 - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:**

Fica vedada a contratação de trabalhadores através de empresas interpostas, como por exemplo, "firmas de prestação de serviços" ou falsas cooperativas. O trabalho assim contratado será considerado empregado da empresa tomadora de serviços.

**CLÁUSULA 22 - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

**CLÁUSULA 23 - COMPENSAÇÃO DO DESCANSO NOTURNO**

Quando o empregado não gozar descanso na jornada 12 horas, esse sairá uma hora antes para compensar ou entrará 1 hora mais tarde no próximo plantão.

**CLÁUSULA 24 - REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS:**

Os empregadores remunerarão como trabalho extraordinário, o tempo gasto com cursos e reuniões obrigatórios, desde que realizados fora da jornada normal. (precedente normativo)

**CLÁUSULA 25 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas ausências justificadas, sem prejuízo da remuneração:

a) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento

b) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de pais, filhos, cônjuge e ascendentes.

c) Por 02 (dois) dias consecutivos em morte de irmãos, sogro e sogra.

d) Por 01 (um) dia em virtude de morte de avós, tios, netos e sobrinhos.

**CLÁUSULA 26 – LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

**CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTAS - CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO DE FILHOS**

Os empregadores concederão, aos empregados representados pelo suscitante, licença remunerada de um dia, por semestre, para irem ao médico ou para internarem filho de até 06 (seis) anos de idade ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 28 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS POR ESCRITO**

Os empregadores informarão aos empregados despedidos os motivos determinantes da dispensa, por escrito.

**CLÁUSULA 29 - AVISO PRÉVIO:**

a) Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, a partir do 2º (segundo) e até o 15º (décimo quinto) ano.

b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco dias).

**Parágrafo Primeiro** – Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

**CLÁUSULA 30 - AVISO PRÉVIO – OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**:

Os empregados que obtiverem novo emprego ficarão dispensados do cumprimento do aviso prévio, desonerando-se o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA 31 - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta de apresentação mencionando o período de trabalho e funções exercidas que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 32 - COMPROVANTE DE ENTREGA/RECIBO**

Obriga-se o empregador fornecer ao empregado, o devido recibo no momento da acolhida de qualquer documento.

**CLÁUSULA 33 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador se compromete a registrar todos os trabalhadores, de acordo com as suas funções, que para ele trabalhar, fazendo constar às devidas anotações em CTPS

e as funções por eles efetivamente exercidas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**CLÁUSULA 34 - FOLGA NO DOMINGO**

Fica garantido aos empregados, no mínimo, um DSR por mês coincidente com o Domingo. Em caso de não concessão o domingo deverá ser pago em dobro.

**CLÁUSULA 35 - Estabilidade de Emprego**

Fica garantida a estabilidade de emprego ao homem de 60 (sessenta) dias após o parto de sua esposa.

**CLÁUSULA 36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA – VIGIAS, SEGURANÇAS, ORIENTADORES.**

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos empregados que, no exercício da função de vigia, segurança ou orientador, praticarem atos que os levem a responder a inquérito ou a ação penal.

**CLÁUSULA 37 - INÍCIO DE FÉRIAS**

O início de férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de repouso de compensação semanal. Exceto nos setores de jornada ininterrupta.

**CLÁUSULA 38 - PRÊMIO DE ASSÍDUIDADE**

Ao empregado que não possuir faltas no período de aquisição de férias, exceto as de compensação garantida, gozará de um acréscimo de 5 (cinco) dias no gozo das férias.

**CLÁUSULAS 39 - UNIFORMES**

Todas as vestimentas, equipamento de proteção, e instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, serão fornecidos gratuitamente.

**CLÁUSULA 40 - FERIADO PARA A CATEGORIA:**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o **"Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde"**, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da Empresa, salvaguardando ao empregados da categoria o direito de compensação, ou de receber as horas extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio terão o prazo de até 60 dias para concessão de folga.

**CLÁUSULA 41 – REFEITÓRIOS - SANITÁRIOS PRIVATIVOS**

A empresa destinará local para lanches e refeições para todos os funcionários, bem como banheiros sanitários, para uso exclusivo dos empregados.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 42 - QUADRO DE AVISOS

Afixação nos quadros de avisos de informativos do sindicato profissional no local da prestação de serviços.

**Parágrafo Único**: As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

## CLÁUSULA 43 - CONVÊNIOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do Empregador a proceder ao desconto em Folha de Pagamento, desde que autorizado pelo funcionário através de formulário específico fornecido pelo Sindicato, dos montantes relativos a Convênios firmados pelo Sindicato em prol de seus associados.

**Parágrafo Primeiro** - O empregador deverá efetuar o repasse do montante ao Sindicato até o 5º dia subseqüente à efetivação do desconto, sob pena de aplicação de Multa de 10% sobre o total a ser repassado.

**Parágrafo Único**: O empregador deverá efetuar os descontos referentes a convênios do empregado com o Sindicato na rescisão contratual no valor de 30% (trinta por cento) da rescisão.

## CLÁUSULA 44 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PRESTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL:

Os empregadores efetuarão descontos em folha de pagamento do trabalhador que se submeter aos serviços médicos e odontológicos prestados pelo Sindicato Suscitante, observando-se sempre o limite legal e desde que autorizado pelo empregado.

## CLÁUSULA 45 - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Todo empregado tem livre direito de associar-se ao Sindicato Suscitante, competindo ao empregador o respectivo desconto da mensalidade sindical autorizada pelo empregado, em folha de pagamento e o devido recolhimento ao Sindicato, até ao 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** o descumprimento do estabelecido na presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre os valores não recolhidos, atualização monetária e juros de lei, revertidos em favor do Sindicato Suscitante.

**Parágrafo Segundo:** Os recolhimentos deverão ser feitos através de boletos específicos, fornecido pela entidade sindical

## CLÁUSULA 46 - JORNADA – ESTUDANTE

É proibida a prorrogação da jornada dos empregados-estudantes, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

## CLÁUSULA 47 - ESTUDANTE ESCALA ESPECÍFICA

Aos empregados estudante, fica garantida escala de trabalho específica de modo que não coincida com o período de aulas escolares.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 48 - ELEIÇÕES DA C.I.P.A.

As empresas que possuírem a C.I.P. A constituída deverá comunicar o sindicato do processo eleitoral os 5 cincos dias antes da publicação do edital do processo eleitoral na forma da Lei.

## CLÁUSULA 49 - ESTABILIDADE PÓS FÉRIAS

Garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar das férias.

## CLÁUSULA 50 - ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

Os estabelecimentos empregadores que contarem com mais de cinquenta (50) empregados ficam obrigados à contratação de portadores de deficiência física, respeitando sempre o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de empregados no caso de contratação nessas condições.

## CLÁUSULA 51 - DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão o acesso dos dirigentes do sindicato suscitante aos locais de trabalho para o desenvolvimento das atividades sindicais, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## CLÁUSULA 52 - DIRIGENTE SINDICAL - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL

Os empregadores concederão licença aos dirigentes do sindicato suscitante, para participarem de assembléias, reuniões e cursos, desde que comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo no seu DSR.

## CLÁUSULA 53 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregador se compromete a liberar de suas funções, 01 (um) dirigente sindical para que o mesmo preste serviços em período integral ao Sindicato suscitante, sem prejuízo de sua remuneração e encargos sociais.

## CLÁUSULA 54 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

## CLÁUSULA 55 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA 56 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

**CLÁUSULA 57 - VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, quando o empregado convocado para comparecer na empresa extraordinariamente, a empresa deverá fazer o reembolso das passagens extras no próximo mês.

**CLÁUSULA 58 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

**CLÁUSULA 59 - SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

Presumir-se-á injusta a suspensão de empregado, quando não lhe forem informados os motivos determinantes, por escrito.

**CLÁUSULA 60 - CÓPIA DA CAT**

O empregador se compromete a enviar ao Sindicato, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) após 15 (quinze) dias do afastamento do empregado, e imediatamente se o acidente for fatal.

**CLÁUSULA 61 - QUEBRA DE MATERIAIS**

As empresas não poderão realizar descontos nos salários dos empregados, importâncias provenientes da quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.

**CLÁUSULA 62 - ADAPTAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS**

Os empregadores que introduzirem novas tecnologias de trabalho ou de produção adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos empregados representados pelo suscitante, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores.

**CLÁUSULA 63 - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE**

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados representados pelo suscitante, nos dias de provas escolares ou de exames vestibulares, desde que avisados com 02 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 64 - ATRASO AO SERVIÇO - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO DO REPOUSO E DO FERIADO**

Os empregadores pagarão a remuneração de repouso aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso para trabalhar.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 65 - CONTRATO DE TRABALHO ESCRITO - ENTREGA DA CÓPIA AO EMPREGADO

Os empregadores entregarão, em 48 (quarenta e oito) horas, aos empregados admitidos mediante contrato escrito, as respectivas cópias, preenchidas, datadas e assinadas.

## CLÁUSULA 66 - HOMOLOGAÇÕES

Ficam as empresas obrigadas a realizar as todas as homologações a partir de 6 meses de contrato com assistência do sindicato.

## CLÁUSULA 67 - GARANTIA DE EMPREGO - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Nas empresas a que alude o art. 11 da Constituição, é garantida eleição direta acompanhada pelo sindicato suscitante, do representante dos empregados, ao qual também se asseguram as garantias do art. 543 da CLT.

## CLÁUSULA 68 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde ao seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## CLÁUSULA 69 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, que estejam a menos de 2 (dois) anos dos direitos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo único –** para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias da data da aquisição da referida estabilidade.

## CLÁUSULA 70 - ESTÁGIO - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

## CLÁUSULA 71 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - REMESSA ANUAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores remeterão ao suscitante, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria por este representada, acompanhada de cópia do Documento de Informações Sociais, a que alude o art. 4º do Decreto nº. 97.936/89.

## CLÁUSULA 72 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a uma vez a remuneração mensal percebida pelo empregado, e em caso de morte por acidente de trabalho, equivalente a 03 (três) vezes a remuneração mensal.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 73 - TRANSPORTE - ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Os empregadores transportarão os empregados representados pelo suscitante, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho.

## CLÁUSULA 74 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples com direito a acompanhante dentro das disponibilidades de leitos.

## CLÁUSULA 75 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA (Auxílio Doença)

Garantia de emprego e salário pelo período de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA 76 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Garantia de emprego de 15 (quinze) meses, a partir da alta médica, aos acidentados do trabalho.

## CLAUSULA 77 - EXAMES PERÍODICOS

O empregador custeará os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, bem como os exames complementares de: hemograma; · Glicemia; Hemograma; Urina I; Hepatite e HIV.

## CLÁUSULA 78 - CONDIÇÕES DE HIGIÊNE

O empregador se compromete a garantir higiene e assepsia dos locais de trabalho, dos equipamentos e dos instrumentos utilizados pelos trabalhadores. Bem como refeitório e, local para o descanso no plantão noturno.

## CLÁUSULA 79 - CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

O empregador se compromete a implantar programas de controle a infecção hospitalar, constituindo comissões paritárias por local de trabalho com a presença obrigatória de médicos.

## CLÁUSULA 80 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O empregador se compromete a garantir as condições adequadas ao exercício da profissão, visando o bom atendimento do usuário.

## CLÁUSULA 81 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas farão um seguro de vida em grupo gratuitamente a todos os seus empregados.

**CLÁUSULA 82 - ESTABILIDADE A GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, de 60 (sessenta) dias, após o término da licença constante no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT as trabalhadoras gestantes.

**CLÁUSULA 83 - ESTABILIDADE ABORTO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do fato, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

**CLÁUSULA 84 - MUDANÇA DE FUNÇÃO A GESTANTE**

A empregada gestante terá assegurado mudança de setor de trabalho ou função, quando estas apresentarem riscos que possam provocar agravos à saúde da mãe ou do feto, sem prejuízo de seus vencimentos.

**CLÁUSULA 85 - PRÉ-NATAL**

Garantia de liberação da empresa, sem prejuízo salarial e dos direitos garantidos na lei de licença à maternidade, da gestante para comparecer as visitas no serviço pré-natal e realização dos exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco.

**CLÁUSULA 86 - PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA**

O empregador se compromete a efetuar periodicamente campanha de esclarecimento sobre a prevenção do câncer de mama e colo do útero para as suas empregadas.

**Parágrafo Primeiro:** As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**CLÁUSULA 87 – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

## CLÁUSULA 88 - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

## CLÁUSULA 89 - LICENÇA – ADOTANTE (devendo manter essa redação)

Os empregadores concederão licença remunerada às empregadas adotantes representadas pelo suscitante:

a) De 120 (cento e vinte) dias para crianças até 1 (um) ano.

b) De 60 (sessenta) dias para crianças a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos.

c) De 30 (trinta) dias para crianças a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos.

## CLÁUSULA 90 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, de dois descansos especiais, de meia hora cada um, podendo a critério da empregada, converter os dois descansos em um só, podendo sair do emprego uma hora antes de seu expediente ou entrar uma hora mais tarde, sem prejuízo salarial.

## CLÁUSULA 91 - GARANTIA DE SALÁRIO - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas representadas pelo suscitante, em período de amamentação, terão garantido o salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

## CLÁUSULA 92 - AUXÍLIO-CRECHE

Os empregadores manterão creche própria ou conveniada, destinada à guarda de crianças até seis anos de idade, facultada a conversão em auxílio mensal substitutivo, sem natureza salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por filho na aludida faixa etária.

## CLÁUSULA 93 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (mantendo esse texto)

As empresas abrangidas pelo Sindicato dos trabalhadores ora representados no presente instrumento, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não da entidade Sindical, a título de Contribuição Assistencial, vigente no mês do desconto da seguinte forma:

**I** – Contribuição Assistencial na base 4% (quatro por cento), sendo 2% na folha de maio 2011 e 2% na folha de novembro de 2011.

**II** - As contribuições previstas no inciso I supra, deverão ser recolhidas ao Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do desconto em folha.

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 10% (dez por cento) do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos bem como as devidas correções na forma da lei.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE OURINHOS E REGIÃO

**Parágrafo Segundo** - As empresas obrigatoriamente encaminharão ao Sindicato da Categoria Profissional, uma relação contendo nome e o valor pago por cada empregado, no prazo de 30 (dias).

**Parágrafo Terceiro –** Os descontos acima referidos serão efetuados desde que autorizados por assembléia dos integrantes da respectiva categoria. Convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade, facultando-se, porém, a cada um deles, a possibilidade de oposição escrita, a ser manifestada perante o sindicato profissional, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes do recebimento do pagamento que deverá incidir desconto.

## CLÁUSULA 94 - MULTAS

a) em caso de desrespeito ao prazo do § 1º do artigo 459 da CLT, que fixa o pagamento mensal dos salários até o 5º dia útil do mês sob seqüente, o empregador arcará com multa de 1/30 do salário por dia de atraso, creditado ao trabalhador;

b) em caso de descumprimento de todas as obrigações de fazer inserida na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, o empregador pagará ao empregado a importância equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria.

c) em todos os casos, observar-se-á a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 95 - MULTA POR DESCOMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, o empregador pagará ao empregado a importância de 01 (um) piso da categoria, por infração.

## CLÁUSULA 96 - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

Ourinhos, 25 de Abril de 2011.

---

**Silvia Cristina Dias**

**Presidente**